

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
(Do Sr. WILSON SANTOS )

*Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso XIII, do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 9º.....

XIII - .....

Parágrafo Único – Ficam excetuadas da restrição de que trata este inciso, as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de hospitais e casas de saúde. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Os benefícios da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o SIMPLES são bastante significativos, tanto para o optante quanto para os cofres públicos que passaram a arrecadar menos de mais contribuintes ao invés de mais de menos contribuintes. Houve ainda um aumento considerável no número de empregos gerados e na arrecadação do INSS, demonstrando cabalmente a eficiência da lei e os benefícios estendidos a todos os envolvidos.

Diante do sucesso da Lei não se justificam as restrições impostas a diversas categorias para a inscrição no SIMPLES. A presente proposta visa estender o direito de optar pelo SIMPLES aos hospitais e clínicas que obedeçam aos critérios impostos pela Lei nº 9.317.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado **WILSON SANTOS**  
PSDB/MT